



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.

OS PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Portaria MEC nº 345 de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343 de 17 de março de 2020.

Considerando a Instrução Normativa CEE 001/2020 de 19 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Considerando a Portaria IFMG nº 358 de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IFMG, em decorrência do Coronavírus.

RESOLVEM:

Esta Instrução Normativa visa a prover condições para tratar do momento de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus e não tem caráter definitivo. Em nenhuma hipótese deve sugerir alteração do IFMG como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão que oferta cursos de alta qualidade e dedicada ao desenvolvimento da sociedade. As condições de que trata esta Instrução Normativa poderão ser aplicadas desde que não comprometam a qualidade e os princípios, valores e missão do IFMG.

A publicação desta Instrução Normativa foi ensejada por situação de calamidade pública com desdobramentos imprevisíveis. Isso tem provocado alterações a partir de orientações especialmente das autoridades de saúde. Assim, todas as disposições podem ser alteradas a qualquer momento.

CAPÍTULO I

DOS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, os campi deverão declarar, por meio de Ofício as Pró-reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que atendem, no mínimo, as seguintes condições:

1. Garantia da qualidade das ofertas dos conteúdos e atividades dos cursos;
2. Observar a Resolução IFMG/CONSUP nº 17 de 03 de maio de 2019;
3. Garantia de oferta de condições equânimes para todos os estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO, ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM ANDAMENTO

Art. 2º As atividades dos Programas e Projetos de Extensão, Ensino, Pesquisa e Inovação em andamento são passíveis de continuidade durante a suspensão das atividades determinadas na Portaria 358/2020 desde que atendam às seguintes condições:

- I - Ocorram de forma remota;
- II - Não façam uso da infraestrutura física do campus de forma presencial;
- III - Não demandem recursos de pessoal do campus para atividades presenciais;
- IV - Preservem os participantes de aglomerações e/ou atividades em campo, inclusive atividades presenciais com a comunidade externa.

§ 1º Os coordenadores dos projetos de pesquisa e extensão continuarão registrando a execução das atividades previstas no SUAP, justificando aquelas não realizadas e ajustando as atividades decorrentes de revisão do cronograma.

§ 2º Os responsáveis pelos setores de pesquisa e extensão nas unidades deverão oferecer aos coordenadores alternativas eletrônicas para o registro de atividades dos projetos não acompanhados no SUAP (email, formulário google, etc).

§ 3º Excepcionalmente, o caput e os incisos I, II e III não se aplicarão mediante autorização do Direção Geral do campus, ou Direção do campus avançado ou Direção do Polo de Inovação, quando solicitado pelo coordenador do projeto.

Art. 3º Os projetos impedidos de prosseguir em função das condições estabelecidas no Art. 1º ficarão suspensos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os projetos que continuarem, nos termos do Art. 1º, poderão ter seu cronograma e prazo de entrega de relatórios dilatado em função de mudanças na organização das atividades.

§ 2º Caso o projeto não possa continuar a ser executado após o estado de emergência de saúde pública, o coordenador poderá solicitar o cancelamento, com justificativa, sem aplicação das sanções previstas nos editais.

§ 3º Os projetos suspensos serão imediatamente reativados após término do estado de emergência e o prazo para entrega dos relatórios seguirá o cronograma estabelecido, descontado o período de suspensão, resguardada ainda a necessidade de prorrogação de convênios, quando houver.

§ 4º Os pedidos de suspensão ou cancelamento devem ser realizados no SEI e encaminhados ao responsável pela pesquisa, inovação e extensão no campus ou às pró-reitorias, no caso de editais lançados pela Reitoria.

Art. 4º O IFMG poderá realizar o cancelamento dos projetos ou suspender o financiamento, em todo ou em parte, em decorrência de alterações na disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Os projetos que demandem aquisições, e estas possam ser realizadas remotamente pelo IFMG ou suas fundações, deverão observar o enquadramento da atividade de recebimento dos itens em relação do disposto no Art. 1º, sem prejuízo de outras orientações da PROAP, gestão do campus ou das fundações.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 6º O pagamento de bolsas vinculadas a programas e projetos de Extensão, Pesquisa e Inovação poderá ocorrer normalmente para os projetos que continuem suas atividades, como previsto no Art. 1º.

Art 7º As bolsas vinculadas ao setores de Ensino serão suspensas enquanto durar a suspensão das aulas presenciais.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS

Art. 8º A elaboração e publicação de editais de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação poderão continuar ocorrendo, tendo em vista que as submissões a estes instrumentos são realizadas remotamente.

§1º A execução dos projetos aprovados deverão seguir o disposto no Art. 1º.

§2º Os projetos aprovados cujas atividades não possam ser realizadas, conforme disposto no Art. 1º, devem ser suspensos, conforme Art. 2º.

§3º Editais abertos no momento da publicação da Portaria IFMG nº 358 de 17 março de 2020 devem continuar o fluxo de seleção normalmente.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO

Art. 9º O horário de atendimento remoto da PROEX, PROEN e da PRPPG será de acordo com o horário regular de trabalho dos servidores de cada setor, conforme Portaria IFMG nº 358 de 17 março de 2020.

Parágrafo único. O atendimento remoto se dará por meio dos e-mails institucionais disponíveis no sítio de cada Pró-Reitoria e, preferencialmente, na Central de Serviços do SUAP.

Art. 10 Os setores responsáveis pela pesquisa, inovação, pós-graduação, ensino e extensão nas unidades do IFMG deverão comunicar a comunidade os seus horários de atendimento via Ofício e no sítio do campus.

CAPÍTULO VI

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu podem substituir aulas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, de acordo com o previsto no artigo 1º da Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do campus e não demandem a presença de servidores no campus, nem a utilização de seus recursos físicos tais como estúdios, materiais de laboratório e sistemas de gravação.

§ 1º Para implementar a substituição de que trata o caput deste artigo, deve ser seguido o seguinte fluxo:

I - Conselho Acadêmico do campus sede do curso emite documento autorizando a substituição;

II - De posse da autorização, o coordenador do curso convoca o colegiado para deliberação;

III - Em caso de aprovação por parte do colegiado, o Conselho Acadêmico do campus sede do curso avalia a aprovação da substituição;

IV - Se houver aprovação, o Conselho Acadêmico aprecia a proposta do Colegiado e notifica a Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG.

§ 2º Havendo a substituição de que trata o caput deste artigo, o coordenador de cada curso deve organizar, junto aos docentes, um plano de ação, indicando quais conteúdos e atividades acadêmicas serão realizadas por meios e tecnologias de informação e comunicação em cada disciplina e a equivalência com as atividades presenciais que forem substituídas.

§ 3º As atividades indicadas no § 2º devem ser amplamente comunicadas aos estudantes e informadas, via SEI, à PRPPG.

§ 4º No caso de programas de Mestrado, deve ser respeitada a normatização que, porventura, seja emanada da CAPES, sem prejuízo das determinações deste artigo.

Art. 12 Ficam adiadas, por tempo indeterminado, as implantações de novos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu presenciais autorizados no âmbito do IFMG.

Art. 13 O calendário dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu que ocorram na modalidade a Distância e que não demandem a presença de servidores no campus, nem a utilização de seus recursos físicos tais como estúdios, materiais de laboratório e sistemas de gravação poderá ser mantido.

Parágrafo Único. O coordenador do curso poderá, mediante justificativa, solicitar a direção do campus acesso a infraestrutura para produção de material didático.

Art. 14 Devem ser mantidas somente as atividades de pesquisa, levantamento bibliográfico, redação de textos, encontros com orientadores, dentre outras, ligadas aos cursos de Pós-Graduação, que possam ser realizadas de forma remota.

§ 1º Os orientadores devem realizar as reuniões de orientação de forma remota.

§ 2º Nenhuma atividade de levantamento de dados que exija reuniões presenciais deve ser realizada.

§ 3º As pesquisas essenciais que demandem a presença de pessoal e/ou a estrutura física do campus devem ser autorizadas pelo Direção-Geral do campus ou pelo Direção do campus avançado ou pelo Diretor do Pólo de Inovação.

Art. 15 Recomenda-se o adiamento das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou de Qualificação de Mestrado ou de Dissertação de Mestrado por um período de 60 (sessenta)

dias, de acordo com a Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020.

§ 1º Defesas cuja realização seja inadiável devem ocorrer de forma remota.

§ 2º Para o caso descrito no § 1º, o orientador do trabalho deve emitir um documento explicitando as razões que tornam a defesa inadiável e enviá-lo via SEI para a coordenação do curso e para a PRPPG.

§ 3º A organização dos recursos necessários para a realização remota pode ser solicitada ao setor de Tecnologia da Informação (TI) do campus ou efetuada pelo próprio orientador, com autorização da Direção Geral do campus ou pela Direção do campus avançado ou pela Direção do Pólo de Inovação.

§ 4º A ata da defesa deve explicitar a condição de participação remota dos membros da banca.

Art. 16 Os servidores do IFMG que participam de programas de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais devem seguir as normativas da Instituição responsável por ministrar as aulas.

§ 1º A normatização sobre o pagamento de eventuais bolsas de estudo ficará a cargo da CAPES.

§ 2º Eventuais acertos entre calendário acadêmico do curso e afastamento de servidor só poderão ser realizados ao final do período de excepcionalidade.

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, TÉCNICOS E FIC DO IFMG

Art. 17 Os campi do IFMG poderão, em caráter excepcional, optar pela substituição de aulas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias da informação e comunicação, desde que não demandem a presença de servidores no campus, nem a utilização de seus recursos físicos, tais como estúdios, materiais de laboratório e/ou sistemas de gravação.

Parágrafo Único. O acesso a qualquer infraestrutura dos campi poderá ocorrer mediante autorização da Direção Geral do campus, ou Direção do campus avançado, quando solicitado pelo coordenador do curso, observadas as orientações dos órgãos de saúde pública atualizados conforme o avanço do quadro da epidemia.

Art. 18 Os campi que optarem por utilizar meios e tecnologias da informação e comunicação durante o período de suspensão das aulas presenciais terão que aprovar tais medidas conforme o seguinte fluxo:

I - O Conselho Acadêmico do campus sede do curso emite documento autorizando a substituição;

II - De posse da autorização, o coordenador do curso convoca o colegiado para deliberação;

a. Nos cursos FIC, o coordenador deve propor a substituição, ouvidos os docentes do curso.

III - Em caso de aprovação por parte do colegiado, o Conselho Acadêmico do campus sede do curso avalia a aprovação da substituição;

a. Para os cursos de graduação, o Colegiado deverá, após aprovação da substituição, solicitar ao NDE a construção de uma proposta.

IV - Se houver aprovação, o Conselho Acadêmico aprecia a proposta do Colegiado/Coordenador e notifica a Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Após informação à PROEN, o Coordenador de cada curso deverá organizar, junto aos docentes, um plano de ação, indicando quais os conteúdos e atividades acadêmicas a serem disponibilizadas aos discentes, conforme ementas dos respectivos componentes curriculares e a equivalência com as atividades presenciais que vierem a ser substituídas.

§ 2º Os planos de ação indicados no § 1º devem ser amplamente comunicados aos discentes, por intermédio de e-mails de turmas e/ou WhatsApp ou outro meio acordado com os discentes e informado, via SEI, à Direção de Ensino.

§ 3º Não poderão ser substituídas aulas presenciais por atividades não presenciais para as práticas profissionais de estágio e aulas práticas de laboratório.

§ 4º As atividades acadêmicas devem compreender estudos dirigidos e exercícios de aprendizagem, bem como estratégias complementares, tais como disponibilização de links de textos, vídeos e/ou tutoriais, fóruns, webnários, entre outras.

§ 5º Recomenda-se a utilização de ferramentas e metodologias ativas, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, que poderão ser disponibilizados aos discentes via Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFMG (Moodle), Google Classroom, Meu IFMG, ou outro sistema gratuito e disponível de gerenciamento de conteúdo.

Art. 19 Os campi que optarem por não aplicar a substituição de aulas presenciais por atividades não presenciais deverão suspender o calendário acadêmico.

Parágrafo único: Os campi poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As Pró-reitorias de Extensão, Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta normativa.

Art. 21 Os servidores que atuam no apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão continuarão desempenhando suas funções remotamente, de acordo com o estabelecido na Portaria IFMG nº 358 de 17 março de 2020.

Art. 22 Os efeitos desta IN são válidos durante o período de excepcionalidade criado pelo coronavírus.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 20/03/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 20/03/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 20/03/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0535204** e o código CRC **1CAC873F**.

23208.001097/2020-07

0535204v1